



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos do dia 16 (dezesesseis) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020), em ambiente virtual (sala de videoconferência), se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.**

**PRIMEIRO:** O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, realizou a abertura dos trabalhos e conferiu a presença dos membros em primeira chamada, às (09h): do Primeiro Subdefensor-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**, da Segunda Subdefensora Geral e Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, do Segundo Subcorregedor-Geral e Conselheiro em Substituição, **Dr. Edson Jair Weschter**, da Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, do Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, da Conselheira, **Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França** do Conselheiro, **Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior**, do Conselheiro, **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini**, do Conselheiro, **Dr. Fernando Antunes Soubhia**, do Conselheiro, **Dr. Érico Ricardo da Silveira**. Presentes também, o Presidente da AMDEP, **Dr. João Paulo de Carvalho** e o Ouvidor-Geral e Conselheiro, **Senhor Cristiano Nogueira Peres Preza**. Ausentes com justificativas devidamente apresentadas, os (as) Conselheiros (as): **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo** e **Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos**. O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, informou a existência de matéria que necessita de sigilo e às **13h40min, com quórum**, e presença da técnica responsável pela transmissão da sessão e servidores da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a **VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.**

**I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.**

**SEGUNDO:** O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, cumprimentou aos presentes e informou que as comunicações finais serão realizadas ao final da



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

sessão. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em ordem regimental deram boas-vindas aos presentes e de forma uníssona, desejaram um excelente dia de trabalho com votos de uma profícua reunião.

**TERCEIRO: Leitura, aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP.** Ata da 23ª R0CS fora anteriormente enviada no endereço eletrônico dos (as) Conselheiros(as), com prazo de dois dias para apreciação, de forma a propiciar as sugestões e de possíveis alterações. Registra-se, que nenhum apontamento fora realizado pelos Membros, desta feita, **resta aprovada a ata da 23ª ROCS, seguindo conforme deliberação Colegiada, para colheita da assinatura de forma singular do Presidente do Conselho Superior, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz, enquanto perdurar as sessões virtuais.**

**II - PROCESSOS PARA CONHECIMENTO:**

**QUARTO:** Procedimento nº. 149327/2019. Interessado: DP/MT – Dr. Fernando Antunes Soubhia.  
Assunto: **Apresentação tese de mestrado. A apresentação será reagendada.**

**III - PROCESSOS PARA JULGAMENTO SEM RELATORIA**

**QUINTO:** Procedimento nº. 478526/2020. Interessado: Administração Superior. Assunto: Homologação lista de inscritos (consoante a Portaria nº. 01279/2020/DPG, publicada no Diário Oficial nº. 27.893 de 09/12/2020) - 15º Concurso de Remoção - Edital nº. 43/2020/DPG (publicado no Diário Oficial nº. 27.877 de 13/11/2020). Pelos Conselheiros(as) não foram realizados apontamentos.  
**DECISÃO: “À unanimidade, o Conselho Superior, homologou a lista de inscritos restando deferidas todas as inscrições descritas na Portaria nº. 01279/2020/DPG - publicada no Diário Oficial nº. 27.893 de 09/12/2020.”**

**IV - PROCESSOS PARA JULGAMENTO COM RELATORIA**

**SEXTO:** Procedimento nº. 602383/2019 – Coplan nº. 727/2019. Interessado: Núcleo Fundiário. Assunto: Atribuições do Núcleo Fundiário da Capital. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas.** O Conselheiro Relator proferiu voto, *in verbis*: **“Procedimento nº. 727/2019. Relatório. “Trata-se de procedimento em que se busca a adoção de providências para que se**

*Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior*

*Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273 e (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

regularize e aloque a 2ª Vara Cível de Cuiabá, (vara de direito agrário), que não se encontra dentro de nenhuma atribuição das 54 Defensorias existentes nesta capital. Nesse contexto, cumpre reconhecer que o TJ-MT atribuiu a 2ª Vara Cível, as seguintes competências: “Processar e julgar ações que envolvam conflitos fundiários/agrários Coletivos dentro do Estado de Mato Grosso, independentemente do local do litígio, nos termos do art. 126 da Constituição Federal, e ações que lhe são conexas, **assim como os processos que envolvam conflitos possessórios individuais urbanos e rurais da Comarca de Cuiabá**, excluindo da competência o processo e julgamento dos crimes praticados em decorrência dos conflitos agrários ou com eles relacionados” É importante destacar, que a Vara foi alterada a partir da resolução n.º 006/2014/TP, DJE em: 08/05/2014, disponibilizado no DJE n.º: 9.291, em 09/05/2014, Publicado em: 12/05/2014. Nesse sentido, em que pese não existir nenhuma Defensoria com atribuições para a referida vara judicial, verifica-se que possuímos um núcleo estadual especializado em conflitos fundiários assim distribuídos:

<b>Defensoria</b>	<b>Área de atuação</b>	<b>Defensor lotado</b>
1ª Defensoria	Especializada em Conflitos fundiários	Munir Arfox
2ª Defensoria	Especializada em Conflitos fundiários	Air Praelo Alves

**Por outro lado**, ao referido núcleo já foi determinado, por designação nas seguintes Varas Judiciais conforme portaria n.º 660/2016 DPG: Varas especializada em direito agrário da capital, juizado especial volante (JUVAM) vara do meio ambiente da capital (VEMA). Portanto, trata-se na essência, de possível modificação das atribuições do núcleo fundiário da capital. O procedimento foi encaminhado ao E. CSDP em 07/11/19. Foi oficiado aos Defensores Públicos para prestarem esclarecimentos (Munir Arfox, Claudinéa Queiroz e Corina Pissato) e se manifestassem sobre a divisão dos trabalhos. As respostas aportaram pelos ofícios 085/2019 (Munir Arfox), 084/2018 (Corina Pissato) e 63/2019 (Claudinéia Queiróz). Com essas diligências os autos vieram distribuídos para este relator. É o relatório do essencial. Passo a fundamentar e decidir. A solução do problema passa pela reorganização dos cargos dentro das Defensorias Públicas na comarca de Cuiabá. Como já existia a comissão que planejava estudo para a distribuição dos cargos, encaminhei o procedimento para comissão para análise da possibilidade de deslocamento de um dos cargos para contemplar as atribuições que estavam soltas dentro do núcleo fundiário. Assim, o presente procedimento foi encaminhado a comissão sobre possível remanejamento de vagas ao referido núcleo, bem como a



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*necessidade de modificação das atribuições do núcleo de Regularização Fundiária, o que atualmente possui as seguintes atribuições:***Núcleo Estadual Especializado em Conflitos Fundiários:**

<i>Defensorias</i>	<i>Área de Atuação</i>
<i>1ª Defensoria</i>	<i>Especializada em Conflitos Fundiários</i>
<i>2ª Defensoria</i>	<i>Especializada em Conflitos Fundiários</i>

*Conforme se observa, ao aludido núcleo não é atribuição de nenhuma vara judicial, nem mesmo o acompanhamento das ações propostas pelo próprio núcleo de Conflitos Fundiários. Também, observa-se que através de portarias (Portaria nº660/2016/DPG, Portaria nº066/2020/DPG) a 2ª Vara Cível especializada em Direito Agrário bem como a Vara de Meio Ambiente e Juizado Especial Volante Ambiental/MT, pela matéria inerente a elas, sempre eram atribuídas em forma de designação precária aos defensores do Núcleo Fundiário, a atuação em tais varas judiciais. Entretanto, pelo princípio basilar de direito administrativo, da continuidade dos serviços públicos, em especial situação, dos serviços prestados pela Defensoria Pública a seus assistidos, não se pode ficar a arbítrio dos Defensores lotados/designados no referido núcleo a atuação em tais varas judiciais. Assim, é necessário alterar as atribuições junto ao Núcleo Estadual Especializado em Conflitos Fundiários, para que este seja responsável também pelo acompanhamento dos processos judiciais existentes e sua propositura, junto à 2ª Vara Cível Especializada em Direito Agrário de Cuiabá/MT e Vara Especializada do Meio Ambiente e Juizado Especial Volante ambiental de Cuiabá/MT. De forma que, seguindo as diretrizes da comissão, apresento a seguinte proposta de redistribuição das atribuições do Núcleo Estadual Especializado em Conflitos Fundiários:*

<b>Defensorias</b>	<b>Área de Atuação</b>
<b>1ª Defensoria</b>	<b>ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM ASSUNTOS RELACIONADOS A CONFLITOS FUNDIÁRIOS E AGRÁRIOS, E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUNTO À VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE E JUIZADO ESPECIAL VOLANTE AMBIENTAL DE CUIABÁ/MT; ATENDIMENTO AO PÚBLICO REFERENTE AS SUAS ATRIBUIÇÕES.</b>

*Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior*

*Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273 e (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

<b>2ª Defensoria</b>	ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM ASSUNTOS RELACIONADOS A CONFLITOS FUNDIÁRIOS E AGRÁRIOS, E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUNTO À 2ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ/MT; ATENDIMENTO AO PÚBLICO REFERENTE AS SUAS ATRIBUIÇÕES.
----------------------	---

Sendo assim, sob a orientação da comissão, encaminho voto no sentido de reorganização das atribuições do núcleo. Justifico que a 2ª Vara Cível Especializada em Direito Agrário possui 1026 processos (dados da CGJ de junho/20), enquanto a Vara Especializada Meio Ambiente bem e o JUVAM totalizam 4.175 (dados da CGJ de junho/20). Importante ressaltar que são varas mistas com processos cíveis e criminais, e que em muitos deles com a aplicação da Lei 9.099/90 (Juizados Especiais). Tais dados não representam atribuições em demasia, uma vez que outras varas possuem quantitativo até maior e que são de atribuições de outros Defensores Públicos (Vara de Direito Bancário, Vara de Família e Sucessões, Execução Fiscais, etc). Por fim, conforme informações contidas no procedimento nº 279743/2020 do i. Defensor Público Munir Arfox, lotado no referido núcleo, relata que em 2019 foram realizadas as seguintes atividades: Atividades Quantidade Reuniões Diversas 50; Audiências 60; Manifestações Processuais 09; Iniciais Possessórias 33; Atendimento a assistidos 615; Ofícios expedidos 249 e Recurso 01. Assim, vislumbra-se que o Defensor supra citado, em desempenho de suas funções juntamente com a designação para atuar junto à 2ª Vara Cível, realizou apenas 09 manifestações processuais e 60 audiências em 01 ano (5 audiências por mês), o que se conclui a possibilidade de compatibilizar suas atuais atribuições com a atuação junto a referida Vara Judicial. É como voto. Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2020. **Conselheiro. ROGÉRIO BORGES FREITAS. PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL.**

**A Conselheira, Dra. Kelly, requer vistas do processo.** Em votação, Dra. Gisele, acompanha o Conselheiro Relator. O Conselheiro em substituição ao Corregedor-Geral, Dr. Edson, aguardará o voto vista. O Conselheiro, Dr. Silvio, aguardará o voto vista. A Conselheira, Dra. Fernanda, aguardará o voto vista. Os Conselheiros: **Dr. José Edir, Dr. Paulo, Dr. Fernando e Dr. Érico**, também antecipam voto de forma que acompanham o Conselheiro Relator, Dr. Rogério Borges Freitas, na integralidade.

**SÉTIMO:** Procedimento nº. 296159/2020 - Coplan nº. 7780-2020. Interessado: Dra. Sílvia Maria Ferreira. Assunto: Regulamentação de atribuição. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas. Retirado de Pauta.**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**OITAVO:** Procedimento nº. 441222/2020. Coplan nº. 91- 2020. Interessado: Coordenação/Membros e Servidores do GAEDIC Gênero e LGBTQIA+. Assunto: Pedido de elaboração de resolução com a finalidade de garantir acompanhamento em todas as esferas na condição de “*custus vulnerabilis*”

**Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas. Retirado de Pauta.**

**NONO:** Processo nº. 438164/2020. (nº. 11471/2020 – Coplan). Interessado: Altamiro Araújo de Oliveira. Assunto: Consulta sobre a possibilidade de alteração legislação. **Conselheiro (a) Relator(a):**

**Dra. Gisele Chimatti Berna.** A Conselheira Relatora expõe ao Colegiado o requerimento feito pelo Defensor Público, **Dr. Altamiro Araújo de Oliveira**. Propõe em síntese, que seja elaborado um Projeto de Lei autorizando que a Defensoria Pública possa comprar integralmente 100% das férias, hoje a compra de férias autorizada legalmente é de apenas de 2/3. O Conselheiro, Dr. Silvio Jéferson de Santana, requer vistas dos autos, sendo concedido pelo Presidente. A Conselheira Relatora, realizou voto, in verbis: “*Procedimento nº. 438164/2020. Interessado: Altamiro Araujo de Oliveira Assunto: Indenização de férias não usufruídas. Colendo Conselho Superior da Defensoria Pública, Excelentíssimos Conselheiros, Trata-se de requerimento do i. Defensor Público do Estado, Dr. Altamiro Araújo de Oliveira que pleiteia a alteração da Lei nº146/2006 a fim de assegurar a indenização integral das férias não usufruídas ao Defensor Público com a ocasião da aposentadoria, alegando que a Administração Superior não pode se locupletar às expensas do agente público. Devidamente distribuídos, vieram-me os autos conclusos para análise e pronúncia do voto. DO CASO EM ANÁLISE. Trata-se de solicitação do i. Defensor Público para que seja alterada o disposto na LC 146/2006 a fim de assegurar a indenização integral das férias não usufruídas ao Defensor Público com a ocasião da aposentadoria, alegando que a Administração Superior não pode se locupletar às expensas do agente público. A previsão legal vem insculpida no art.86 da referida Lei, de forma expressa: Art. 86 O membro da Defensoria Pública, só após o primeiro ano de efetivo exercício, adquirirá direito às férias, facultado converter dois terços das férias em abono pecuniário, condicionado o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária. (Redação dada ao artigo pela LC 608/18) Parágrafo único No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias. A princípio é de se consignar a natureza jurídica do instituto das férias como sendo um direito constitucional de repouso temporário ao trabalhador, com o fito de garantir-lhe um descanso relativamente prolongado proporcionado ao trabalhador a recuperação das forças físicas e mentais despendidas com o labor. Posto isto, a finalidade das férias é, primordialmente, o descanso*”



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

do trabalhador, e não o auferimento de vantagem pecuniária. A Constituição Federal previu tal direito em seu art. 7º, XVII aos trabalhadores, e o estendeu aos servidores públicos no art. 39, § 3º. A CLT por sua vez, em seu art. 143, previu a possibilidade de venda de férias do trabalhador na quantidade máxima de 1/3 da mesma. Assim, a LC 143/2006, pela nova redação promovida pela LC 608/18, avançou neste sentido que previu a venda de 2/3 do saldo de férias do Defensor Público. Importante destacar que o i. Requerente, em seus registros funcionais, possui férias individuais vencidas desde 2012/2013, entretanto somente referente ao período aquisitivo 2019/2020 é que não lhe foi pago o terço constitucional de férias. Ao contrário das normas e disposições legais das demais carreiras jurídicas, as quais inclusive as férias dos membros da Defensoria Pública foram adquiridas de forma igualitária (art. 81), não há disposição legal que impeça o acúmulo de férias individuais dos seus membros. A LOMAM prevê de forma expressa, que aos magistrados somente poderão acumular dois períodos consecutivos de férias, dado a sua natureza jurídica. Ademais, o acúmulo de férias, segundo jurisprudência nacional, somente é possível em razão de imperiosa necessidade, o que não ficou demonstrado pelo Requerente, já que a Administração Superior nunca lhe foi negado o direito de usufruir suas férias individuais (ao menos, o Requerente não juntou nenhuma decisão denegatória de férias do mesmo neste sentido). Por outro lado, também está expresso em nossa LC que o pagamento de férias não usufruída esta condicionada à disponibilidade orçamentária, já que, como todos sabemos, as condições orçamentárias da Defensoria Pública são sempre periclitantes, não podendo um direito individual dos Defensores impedir/atrapalhar o funcionamento do próprio órgão. Por fim, cabe colacionar parecer do Tribunal de Contas da União sobre o pagamento/indenização de férias dos servidores públicos, em especial aos magistrados: ADMINISTRATIVO. MINISTRO APOSENTADO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE ASSEGURAR O EXERCÍCIO DO DIREITO CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADO. JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA DO STJ. DECISÕES ADMINISTRATIVAS DO CNJ E DO CNMP. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 73, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. **O direito à indenização por férias não usufruídas surge no momento da aposentadoria, da exoneração ou do óbito do interessado, momento a partir do qual começa a correr a prescrição quinquenal.** 2. A referida indenização não se restringe aos limites de acumulação de férias previstos nas Leis Complementares 35/79 e 75/93, bem como na Lei 8.112/90, pois seu fundamento está no § 6º do art. 37 da Constituição Federal e no princípio da vedação do enriquecimento sem causa. 3. O caráter indenizatório do direito em questão afasta a incidência do Imposto de Renda de Pessoa Física. 4. A



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*indenização em foco inclui o direito ao adicional de férias garantido no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal. (Plenário TC 015.016/2006-6 - Natureza: Administrativo - Órgão: Tribunal de Contas da União - Interessado: Ministro Adylson Motta (006.729.710-20) Assim, exigir o pagamento antecipado de férias integrais não usufruídas, com a ocasião de aposentaria que ainda não foi deferida, parece-me a distorção do instituto das férias, que passa de um direito ao descanso prolongado remunerado para uma forma de abono pecuniário. A Administração Pública de forma alguma irá se “locupletar às custas do Requerente” uma vez que, quando em inatividade, surge o direito do mesmo em receber em forma de indenização as férias eventualmente não usufruídas e ainda não indenizadas em atividade. Isto posto, entendo não ser possível a alteração da Lei Complementar 146/2003, para assegurar a indenização integral das férias não usufruídas após sua aposentadoria, uma vez que tal procedimento já é adotado pela Administração, não havendo em que se falar em “locupletar às expensas do agente público”, uma vez que, apesar de ausente a previsão legal expressa, esta já é o que vem sendo feito. **É como voto.** Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2020.*

**GISELE CHIMATTI BERNA.** Segunda Subdefensora Pública-Geral- Conselheira.” Os (as) Conselheiros (as) deliberam ou aguradarão o voto-vista, nestes termos: Dr. Rogério aguarda voto-vista. Dra. Kelly, aguarda voto-vista. Dra. Fernanda, também prefere aguardar o voto vista. **o Conselheiro, Dr. Jose Edir, acompanha o voto da Conselheira Relatora, bem como, os Conselheiros, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini e Dr. Érico Ricardo da Silveira.** Assim **acompanham a Conselheira Relatora três dos Conselheiros presentes: José Edir, Paulo e Érico** Proferiu voto divergente o Conselheiro. Dr. Fernando Soubhia, solicitando que o Conselho Superior expeça um novo enunciado esclarecendo a possibilidade jurídica de indenização integral aos aposentados. Pedido de Vistas pelo Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana.**

**DÉCIMO:** Procedimento nº. 429120/2020 – Coplan nº. 11230/2020, 11557/2020 e 11311/2020. Interessados: Defensores Públicos. Assunto: Justificativas enviados por Membros Institucionais ante ausências perante eleição virtual para escolha Defensor Público-Geral (biênio 2021/2022). **Conselheiro (a) Relator: Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo. Retirado de pauta.**

**DÉCIMO PRIMEIRO:** Procedimento nº. 333160/2020 (Coplan nº. 8992/2020). Interessado: Júlio Vicente Andrade Diniz. Assunto: Participação nos processos administrativos disciplinares conduzidos pela direção do estabelecimento prisional para apuração de faltas disciplinares, face o advento da tese 941 firmada pelo STF no R.E. 972598/RS. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. José Edir de**

*Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior*

*Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273 e (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**Arruda Martins.** O Conselheiro Relator, expõe ao Colegiado o pedido do Defensor Público realizando a leitura do seu voto inserido aos autos, in verbis: *EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Procedimento nº 333160/2020** Interessado: Júlio Vicente Andrade Diniz I – Relatório. Trata-se o presente de consulta formulada pelo Defensor Público Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, com a finalidade que o Egrégio Conselho Superior delibere sobre “a obrigatoriedade de participação nos Processos Administrativos Disciplinares conduzidos pela Direção do Estabelecimento prisional para apuração de faltas disciplinares, face o advento da tese 941 firmada pelo STF no RE 972598/RS, registrando-se que, caso o Conselho Superior decida que não há obrigatoriedade, seja facultado ao membro da Defensoria Pública participar do ato administrativo em questão, caso entenda oportuno e conveniente. Para tanto, anexou aos autos cópia integral da decisão paradigma no **RECURSO EXTRAORDINÁRIO 972.598 RIO GRANDE DO SUL**. É o necessário a relatar. II – MÉRITO Busca o interessado que esse Egrégio Conselho Superior delibere e responda a consulta sobre a possibilidade de facultar ao Defensor Público se fazer presente nos Procedimentos Administrativos Disciplinares que visam apurar falta grave durante o cumprimento da pena, pois, no seu entender, citando o Min. Barroso, após firmada a tese 941 pelo Supremo Tribunal Federal, tais procedimentos administrativos transformaram-se em “atividade redundante ou puramente formal”, com “desvio de recursos humanos da atividade principal de assegurar os benefícios legais”. Prossegue argumentando que “o procedimento judicial conta com mais garantias que o procedimento administrativo, sendo possível inclusive a produção de provas”. Arremata dizendo que qualquer decisão administrativa deverá ser submetida ao crivo do Juiz da Execução Penal, através do incidente de apuração de falta grave, inclusive, somente após a manifestação das partes. Ou seja, em conclusão, afirma que a ausência da Defensoria Pública em tais procedimentos administrativos não geraria qualquer prejuízo ao reeducando. Pois bem. Em que pese a robusta argumentação, entendo que assiste razão ao interessado, apenas parcialmente. De fato, a tese 941 do Supremo Tribunal Federal transformou os Procedimentos Administrativos em prescindíveis, quando, e somente quando, o reeducando for ouvido em audiência de justificação, oportunidade em que poderá exercer o contraditório e ampla defesa, inclusive juntando documentos e arrolando testemunhas. Vê-se claramente que a tese firmada pelo STF teve como objetivo a economia de recursos num sistema prisional congestionado. Ademais, evitou atividade redundante ou puramente formal, uma vez que a oitiva do condenado perante o Juízo da Execução Penal supre a ausência do procedimento administrativo ou eventual nulidade por deficiência (ou inexistência) de defesa técnica. Todavia,*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

registre-se que o pano de fundo da tese firmada foi evitar a nulificação dos incontáveis procedimentos administrativos que tramitaram à margem da Lei de Execução Penal. Por outro lado, não há sentido em despendar tempo e recursos humanos da Defensoria em Procedimentos Administrativos fadados à inutilidade. Nessas hipóteses, não há sentido em obrigar os membros da Defensoria a se deslocar as unidades prisionais, para participação de atos meramente formais. Por fim, ainda que esvaziados os procedimentos administrativos disciplinares, a tese firmada pelo STF não o eliminou do sistema e, nessas hipóteses, face ao dever de prestação de assistência jurídica gratuita e integral, deve a Defensoria Pública se fazer presente nos PAD's. Dessa forma, respondo a consulta nos seguintes termos: **“Regra geral é obrigatória a participação da Defensoria Pública nos Processos Administrativos Disciplinares conduzidos pela Direção do Estabelecimento prisional para apuração de faltas disciplinares. Na hipótese do Juízo da Execução Penal ter designado ou já realizado audiência de Justificação ou audiência específica para apuração dos mesmos fatos, é facultado à Defensoria Pública participar do Procedimento Administrativo Disciplinar”.** É como voto. **Em votação:** Acompanham o relator com ressalva apresentada pelo Conselheiro, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini, nos seguintes termos: **DECISÃO: “Por maioria, o Conselho Superior, respondeu a consulta formulada pelo Defensor Público, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, nos termos do voto de divergência proferido pelo Conselheiro, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini: havendo Processo Administrativo Disciplinar será obrigatória a participação da Defensoria Pública.”**

**DÉCIMO SEGUNDO:** Procedimento nº. 113131/2020 – (Coplan nº. 2467-2020). Interessadas: Dra. Tathiana Mayra Torchia Franco e outros. Assunto: Ofício nº. 01/2020/TMTF – Coletiva de Mulheres da Defensoria Pública. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini. Retorno após conclusão de diligência. Manifestações recebidas dos seguintes membros: Dr. João Vicente Nunes Leal, Dr. Jorge Alexandre Felipe Viana Munduruca e Dra. Ana Lúcia Gonçalves Bandeira Duarte. Retirado de Pauta. O Processo deverá ser redistribuído por assento ao Conselheiro Eleito, Dr. Nelson Gonçalves.**

**DÉCIMO TERCEIRO:** Procedimento nº. 397470/2020 – Coplan nº. 9198/2020. Interessadas: Dra. Janaina Yumi Osaki e Giovanna Marielly da Silva Santos. Assunto: Proposta de resolução referente a implementação de ações afirmativas voltadas a pretos (as), pardos (as), indígenas e quilombolas no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini. Retorno após conclusão de diligência. Manifestações recebidas**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**dos seguintes membros: Dra. Tânia Regina de Matos. Retirado de Pauta. O Processo deverá ser redistribuído por assento ao Conselheiro Eleito, Dr. Nelson Gonçalves.**

**DÉCIMO QUARTO:** Procedimento nº. 415258/2020 – (Coplan nº. 8536-2020). Interessado: DP/MT – Dra. Karolline Rodrigues de Oliveira. Assunto: Análise da possibilidade e legitimidade da normatização de atendimento nas demandas do INSS envolvendo matérias afetas a acidente de trabalho. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Érico Ricardo da Silveira.** “Proc.415258-2020 Coplan 8536-2020 Assunto: Demandas INSS decorrentes de acidente de trabalho e atuação da Defensoria Estadual. 1 – Relatório: Trata-se de procedimento iniciado por provocação da ATAI (Assessoria Técnica de Assuntos Interdisciplinares) , tendo como interessada Karoline Rodrigues de Oliveira, tendo como fundamento a possibilidade de atuação da DPEMT em causas que tenham relação com benefícios previdenciários decorrentes de acidente de trabalho. Em resumo, consta do procedimento iniciado que “No dia 26/08/2020 foi realizada uma reunião entre a Secretaria Executiva de Administração (SEA), a Assessoria Técnica de Assuntos Interdisciplinares (ATAI) e a equipe técnica do Serviço Social do INSS com a participação de representantes das agências dos municípios do interior de Mato Grosso e da capital. Nesta reunião foram abordadas duas demandas recorrentes aos usuários do INSS referente a dificuldades no ajuizamento de ações de acidente de trabalho que efetivem o acesso a direitos da população segurada pelo INSS.” (...) Outra demanda mencionada, refere-se ao auxílio-doença, benefício decorrente de incapacidade temporária. Ao adentrarmos nessa temática foi apontado que a Lei nº 13.892/2020, prorrogada pelo Decreto 10.413/2020, trouxe a possibilidade de antecipação do benefício neste período de pandemia mediante apresentação de atestado médico. A problemática dessa questão é que não foi prevista a incapacidade temporária por acidente de trabalho, sendo que nesses casos o pedido de antecipação do auxílio-doença tem sido negado quando os trabalhadores não possuem a carência total para o benefício que é de 12 meses e quando há o reconhecimento de que a incapacidade decorre de um acidente do trabalho o benefício tem isenção desse período de carência. Dessa forma, aquelas pessoas que sofreram acidente de trabalho e teriam direito ao auxílio-doença independentemente do tempo de contribuição não estão conseguindo acessá-lo neste período de pandemia devido à falta de previsão legal para esse reconhecimento. Essas situações não foram contempladas na possibilidade de antecipação do auxílio-doença mediante documentação médica e colocam esses usuários em situação de extrema vulnerabilidade, sem acesso a renda que lhe é de direito. Nessa perspectiva, considerando a atuação efetiva da Defensoria Pública no Estado de Mato Grosso, foi consultada a possibilidade de



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

atendimento à esta população pela DPE/MT, já que muitos não tem conseguido acessar os meios judiciais para a garantia dos direitos mencionados. Foi apontada a dificuldade em relação a atuação da DPU nessas situações pela própria distribuição dessa instituição dentro do Estado de Mato Grosso, em que se faz presente em um número reduzido de comarcas e também conta com um número ínfimo de profissionais. Além disso, foi questionado se não seria competência da Defensoria Pública do Estado atuação nas ações relativas a acidentes de trabalho, considerando que a competência para processar e julgar as ações acidentárias em face do Instituto Nacional do Seguro Social é da Justiça Comum Estadual, conforme exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, corroborado pelo artigo 129, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991. O mencionado artigo 129, inciso II, disciplina que os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados na via judicial pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, o que levantou a possibilidade de uma articulação do Serviço Social do INSS junto a DPE/MT para que essas demandas pudessem ser atendidas. a ATAI vem formular junto à SEA uma consulta a respeito da competência da DPE para ajuizar e tramitar ações que envolvam a acessibilidade desse público aos benefícios trabalhistas que lhes são de direito no que se refere as demandas de acidente de trabalho. Recebidos os autos pela Secretaria Executiva foi determinada realização de parecer pela assessoria jurídica da instituição, que se posicionou pela atribuição da defensoria para as demandas referidas. Após, os autos foram encaminhados ao Conselho Superior, conforme determinação do Defensor Público Geral. É o relatório. 2 – Atribuição da Defensoria Estadual para demandas envolvendo benefícios previdenciários que decorram de acidente de trabalho. O primeiro ponto que trago é que a questão não se trata de demandas indenizatórias decorrentes de acidente de trabalho. Essas são de competência da justiça do trabalho conforme entendimento da sumula vinculante 22 do STF, contando com redação na CF/88. O ponto a que se busca sanar a dúvida da ATAI é se a Defensoria Pública poderia atuar em demandas, mesmo contra a autarquia previdência federal, em relação a direitos e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho (auxílio-doença por incapacidade temporária decorrente de acidente de trabalho, por exemplo). O Conselho Superior já teve a oportunidade de se manifestar em relações a demandas de caráter previdenciário contra autarquia federal em duas oportunidades, ao menos. No procedimento 46454/2009 ficou o entendimento de que “os membros da defensoria publica do estado de mato grosso não podem atuar na seara trabalhista, da previdência social, e outras adstritas à competência (sic) da defensoria publica da união. Já em 2011, no procedimento 285930/2009 apenso ao procedimento 46454/2020, em consulta formulada, o conselho assim se manifestou: “ O conselho, por maioria de votos, em resposta à consulta formulada



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

pelos defensores públicos do núcleo de barra do garças, autorizou os referidos membros a atuarem em causas previdenciárias e outras afetas à justiça federal, devendo tal autorização ser estendida aos demais membros da carreira, se desejarem, bem como abranger apenas as comarcas onde não haja defensoria pública federal (sic) devidamente instalada”. Portanto, a atuação dos defensores estaduais em âmbito federal, pelo entendimento atual, é facultativa. Ocorre que o objeto desses entendimentos pretéritos me parece diverso do aqui apontado. Isso porque a análise deve partir da competência jurisdicional sobre eventual serviço/benefício previdenciário contra o INSS decorrente de acidente de trabalho. Não qualquer tipo de benefício. Mas apenas e tão somente os decorrentes de acidentes de trabalho. E para isso há entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e com base no disposto no artigo 109, I de que compete à Justiça Comum Estadual julgar as ações acidentárias que, propostas pelo segurado contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), visem à prestação de benefícios relativos a acidentes de trabalho. [Tese definida no RE 638.483 RG, rel. min. presidente Cezar Peluso, P, j. 9-6-2011, DJE 167 de 31-8-2011, Tema 414.] Sumula 501 - Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista. Assim, me parece que não há maiores dificuldades de compreensão que cabe esse atendimento à defensoria pública do estado. Ponto final a se determinar será: mas qual defensoria terá essa atribuição? Por certo será a defensoria que tem atribuição na propositura de iniciais contra fazenda pública. Desse modo, recebo o procedimento como consulta e voto para fixar o seguinte entendimento: Nos termos do art. 109, I parte final da CF/88 e entendimento firmado pelo STF (Tese repercussão geral – tema 414; sumula 501) a DPEMT tem atribuição para assistência jurídica de defendidos em demandas de serviços/benefícios previdenciários decorrentes de acidente de trabalho, mesmo que contra autarquia federal previdenciária (INSS), cabendo à defensoria com atribuição em propositura de iniciais contra fazenda pública o atendimento inicial, onde houver, ou à defensoria com atribuição de propositura de iniciais em feitos gerais cíveis. Cuiaba, 16/12/2020. Erico Ricardo da Silveira. Defensor Público. Após debates e à unanimidade o Conselho Superior exarou a seguinte **Decisão: “À unanimidade, o Conselho Superior, acompanhou integralmente o voto proferido pelo Conselheiro Relator, Dr. Érico Ricardo da Silveira, fixando o seguinte entendimento: Enunciado nº. 23/CSDPMT: Consoante o artigo 109, I parte final da CF/88, bem como, entendimento firmado pelo STF (Tese repercussão geral – tema 414; súmula 501) a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso tem atribuição para assistência jurídica de defendidos em demandas de serviços/benefícios previdenciários decorrentes de acidente de**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

*trabalho, mesmo que contra autarquia federal previdenciária (INSS), cabendo à defensoria com atribuição em propositura de iniciais contra fazenda pública o atendimento inicial, onde houver, ou à defensoria com atribuição de propositura de iniciais em feitos gerais cíveis”*

**V - Processos Administrativos Disciplinares e Processos de Averiguação de Conduta Funcional**

**DÉCIMO QUINTO:** Procedimento nº. 523698/2019. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Pedido de Abertura de Processo Administrativo Disciplinar - Pedido de Explicações nº. 15/2019.

**DECISÃO: “À unanimidade, o Conselho Superior, determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a conduta funcional de membro institucional. Registra-se, que deliberou o Colegiado pelo apensamento destes autos nº. 523698/2019 ao Processo nº. 554876/2019 por conexão, bem como, pela elaboração da portaria inaugural com a mesma composição da comissão processante descrita na Portaria nº. 01223/2020/DPG, publicada no Diário Oficial nº. 27.887 que circulou em 30/11/2020.”**

**DÉCIMO SEXTO:** Procedimento nº. 479066/2020. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Proposta de termo de ajustamento de conduta. **DECISÃO: “À unanimidade, o Conselho Superior, determinou o arquivo dos autos e ante a anuência do Membro Institucional deliberou pela remessa de cópia do feito à Segunda Subdefensoria-Geral, para tratativas pontuais de regularização da ficha funcional/financeira perante a Coordenadoria de Gestão Funcional.”**

**DÉCIMO SÉTIMO:** Procedimento nº. 197456/2019. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Possível Descumprimento de TAC. **Conselheira Relatora – Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro.sigilo. DECISÃO: “À unanimidade, o Conselho Superior, acolheu as justificativas apresentadas pelo membro institucional, nos termos do voto exarado pela Conselheira Relatora, Dra Kelly Christina Veras Otácio Monteiro. Registra-se, que conforme deliberação Colegiada, os autos deverão retornar a Corregedoria-Geral, para que se aguarde o termo final do termo de ajustamento de conduta nº 01/2020 .”**

**Comunicações finais.**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiróz**, em sua inicial comunicação, informa que as dependências físicas do Gabinete do Defensor Público-Geral localizado na Sede Administrativa passarão por período de reforma estrutural a partir do dia 21/12/2021, com previsão de 60 (sessenta) dias para a conclusão. Em razão disso, os trabalhos seguirão de forma virtual, sendo fixado o regime de teletrabalho, sem a presença in loco no decorrer dos próximos aproximados 02 (dois) meses. Em informes, o Presidente esclarece que os demais setores da sede administrativa funcionaram normalmente, pois a reforma será realizada de forma gradativa nas dependências administrativas. Agradece novamente a todos pelos trabalhos realizados, reiterando que demais despedidas, serão realizadas pela mesma na reunião presencial agendada para a data de 18/12/2020, perante sessão de posse da administração superior. O Conselheiro e Primeiro Subdefensor Público-Geral, **Dr. Rogério Borges Freitas**, informou que a aquisição dos celulares funcionais destinados aos Gabinetes e Setores, estão em fase de entrega. Nessa etapa, as tratativas para a logística de distribuição dos aparelhos serão geridas pela Segunda Subdefensora Pública-Geral, Dra. Gisele Chimatti Berna e a Secretária Executiva de Administração da Defensoria Pública, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro. Reitera a qualidade e critério técnico na aquisição, obtendo excelente valor para a compra dos aparelhos. Cumprimenta e agradece ao Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiróz pela confiança e a Dra. Gisele Chimatti Berna e Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro pelo frutífero trabalho em equipe. Agradece a todos pela boa reunião e deseja feliz Natal e um excelente novo ano, com muita saúde para todos. A Segunda Subdefensora Pública-Geral, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, agradece a todos por esses dois anos de trabalho perante o Conselho Superior, agradecendo a presença de todos nas reuniões virtuais e presenciais. Foram dois anos de muitos trabalhos para todos os envolvidos, principalmente no decorrer do ano de 2020 bastante complicado pela questão da pandemia. Ressalta o empenho da administração superior na figura do Primeiro Subdefensor Público-Geral, Dr. Rogério Borges Freitas, da Secretária Executiva de Administração da Defensoria Pública, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro e do Defensor Público-Geral, Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiróz visando a continuidade e melhoria dos trabalhos. Agradece aos colegas do atual CSDP pelo aprendizado, registra sua satisfação em poder trabalhar, aprender e dialogar com todos os conselheiros. A troca de ideias é muito rica, possibilita avanços e melhorias para toda a classe, para a instituição e para toda a sociedade. Agradece ao Segundo Subcorregedor-Geral e Conselheiro em Substituição, Dr. Edson Jair Weschter pela participação na sessão. Deseja boas festas e desejo de rever a todos no próximo ano. O Segundo Subcorregedor-Geral e Conselheiro em Substituição, **Dr. Edson Jair Weschter**, agradece a oportunidade de



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

participação na reunião. Manifesta seus elogios ao Dr. Silvio Jéferson de Santana, que, em sua gestão como Defensor Público-Geral, enfrentou significativas limitações orçamentárias. Na atual gestão, o trilhar administrativo foi felizmente mais favorável, com uma tratativa mais adequada por parte do Poder Executivo. Hoje, nitidamente a Defensoria Pública está significativamente melhor e mais bem estruturada, com melhorias importantes alcançadas sob a gestão do Defensor Público-Geral, Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiróz e sua equipe composta pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral, Dr. Rogério Borges Freitas, a Segunda Subdefensora Pública-Geral, Dra. Gisele Chimatti Berna e a Secretária Executiva de Administração da Defensoria Pública, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro. Que o trabalho de excelência realizado pela atual gestão se perpetue no novo biênio 2021-2022 e tenha continuidade com os futuros demais gestores. Deseja a todos um feliz Natal e próspero ano novo. A Conselheira, **Dra. Kelly Veras Otácio Monteiro**, agradece pelos trabalhos realizados e deseja bom final de semana a todos, reiterando que demais despedidas, serão realizadas pela mesma na reunião presencial agendada para a data de 18/12/2020, perante sessão de posse da administração superior. O Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, agradece inicialmente, ao Defensor Público-Geral, Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiróz e toda sua equipe composta pelo Dr. Rogério Borges Freitas, Dra. Gisele Chimatti e Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro pela dedicação e abdicação. Por já no passado, ter tido oportunidade de desempenhar trabalhos como Defensor Público-Geral, sabe da árdua missão e dos enfrentamentos que o cargo de gestor máximo da instituição apresenta. Da mesma maneira, agradece aos servidores da Tecnologia da Informação e as Secretaria do CSDP por todos os trabalho e suporte nas realizações de todas as sessões, em especial no ano atípico e desafiador que é 2020. Espera que o novo ano que se aproxima seja bem melhor para todos. A Conselheira, **Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França** inicialmente, reitera o momento de agradecimento por todos os trabalhos realizados nos últimos dois anos. Agradece a toda a administração superior na pessoa do Defensor Público-Geral, Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiróz, reconhecendo o nítido crescimento e significativas melhorias para a instituição nesse período sob sua chefia e empenho de sua equipe. O trabalho realizado comprova conquistas importantes, tornando inclusive, ainda mais desafiador a gestão do próximo biênio 2021/2022, em razão de plurais conquistas já alcançadas. Por ter ciência de que os integrantes da administração superior são muito capazes e de orgulho bom, sabe que buscarão certamente, superar ainda mais as conquistas, gerando boas expectativas para toda a classe institucional, servidores e assistidos. Agradece aos primorosos trabalhos realizados pela Corregedoria-Geral, representada na sessão pelo Segundo Subcorregedor-Geral e Conselheiro em Substituição, Dr. Edson Jair Weschter. A gestão



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

apresentada pela Corregedoria-Geral é notável e vanguardista, principalmente no que se refere a segurança institucional e capacitações, comprovando por meio da continuidade da equipe no próximo biênio, a aprovação e satisfação da classe com os trabalhos desempenhados. Deseja saúde e reitera elogios ao Corregedor-Geral, Dr. Márcio Dorilêo, bem como a todos os servidores atuantes na Corregedoria-Geral. Agradece a todos os conselheiros do atual biênio pelos trabalhos conjuntos realizados. Sentirá muita saudade de todos. Da mesma maneira, reconhece o louvável trabalho do Conselheiro e Ouvidor-Geral, Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza, se colocando a plena disposição. Manifesta elogios ao Presidente da AMDEP, **Dr. João Paulo Carvalho Dias** por sua espetacular atuação à frente da AMDEP, e torce para que o bom continuísmo ocorra, assim como nas demais gestões dentro da defensoria. Agradece as servidoras da Secretaria do CSDP e a Senhora Josélia, querida copeira da Sede Administrativa por todos os préstimos. Deseja feliz Natal e um novo ano repleto de melhorias e saúde. O Conselheiro, **Dr. Fernando Antunes Soubhia**, manifestou sua satisfação com a prazerosa experiência de trabalhos perante o colegiado. O compartilhar de ideias e experiências foi muito válido e frutífero. A admiração que já existia por vários colegas cresceu ainda mais. Elogia Dr. Silvio Jéferson de Santana por sua característica memória de informes relacionados aos processos do CSDP e legislações relacionadas à DP-MT. Aprendeu também que é necessária muita ousadia para se discordar de um voto proferido pelo conselheiro Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini, em razão de sua rica capacidade técnica. Da mesma maneira, as demais intervenções dos conselheiros sempre foram ricas e positivas, gerando julgamentos racionais, técnicos e o fomento do aprendizado e melhores decisões. Quanto ao próximo colegiado, espera com muita expectativa pois têm plena certeza que a qualidade dos debates será louvável. Reitera que, não sendo mais parte do conselho, seguirá acompanhando como membro e, caso críticas de sua parte sejam necessárias, em caso de discordância, o fará de forma fundamentada e respeitosa, pois preza por cordialidade e coerência. Agradece novamente a todos pelos trabalhos realizados e deseja bom final de semana a todos, reiterando que demais despedidas, serão realizadas pela mesma na reunião presencial agendada para a data de 18/12/2020, perante sessão de posse da administração superior. O Presidente da AMDEP, **Dr. João Paulo Carvalho Dias**, agradece a todos pelo enfrentamento do árduo ano de 2020, no qual a capacidade de se reinventar da Defensoria Pública foi comprovada, os trabalhos não foram em momento algum, interrompidos na pandemia, e se ampliaram com o inovador uso de ferramentas e da conectividade. O empenho da administração superior foi reconhecido como comprovou a pesquisa de satisfação da Ouvidoria-Geral. Agradece a rede de solidariedade e aos participantes do projeto Conexão Solidária, que mesmo em momento tão desafiador de medos,



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

desafios e perdas de entes queridos e familiares, se uniram para levar auxílio aos que mais necessitam. A pandemia torna a gratidão e o celebrar da vida ainda mais necessário, e pelo fato de estarmos vivos e com saúde, agradecer nesse momento, é essencial. Agradece pela dedicação e exitosos trabalhos ao Defensor Público-Geral, Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiróz e toda sua qualificada equipe composta pelo Dr. Rogério Borges Freitas, Dra. Gisele Chimatti e Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro. O suporte possibilitado foi e é fundamental para todo o sucesso alcançado pela instituição no ano de 2020. O teletrabalho trouxe um a polivalência de atuações e trabalhos, a significativa aprovação da sociedade comprova que estamos no caminho certo. A coerência do Defensor Público-Geral ao determinar por prazo indeterminado, a manutenção do teletrabalho, enquanto perdurar a pandemia, comprova a ampla visão do gestor. Diversas outras instituições necessitam lançar mão de inúmeros atos para se adequar, enquanto a defensoria, desde o início, comprovou sua visão estratégica. Agradece e parabeniza mais uma vez, ao Ouvidor-Geral, Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza, por todo o brilhante trabalho realizado. Agradece novamente a todos pelos trabalhos realizados e deseja bom final de semana a todos, reiterando que demais despedidas, serão realizadas pela mesma na reunião presencial agendada para a data de 18/12/2020, perante sessão de posse da administração superior. Deseja saúde, vacina, paz e muita força para todos no próximo ano. O Conselheiro e Ouvidor-Geral, **Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza**, inicialmente agradeceu a todos os defensores públicos do Estado de Mato Grosso e aos integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública. Todos o acolheram de forma muito respeitosa e ajudaram significativamente na construção dos trabalhos desempenhados pela Ouvidoria- Geral no biênio 2019/2020. A qualificada condução da instituição por parte do Defensor Público-Geral, Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiróz e toda sua equipe possibilitou avanços jamais imaginados nesses iniciais 02 (dois) anos de gestão. Foram muitas melhorias, conquistas e reconhecimento por parte dos assistidos e da sociedade civil. Da mesma maneira, parabeniza a Corregedoria-Geral pelo notável trabalho desenvolvido, ampliando e aprimorando suas atuações. Agradece aos servidores da Ouvidoria-Geral por todo empenho nos trabalhos realizados. Tece elogios ao Dr. Silvio Jeferson de Santana e a Dra. Kelly Veras Otácio Monteiro, conselheiros por quem nutre muita admiração e que perpetuarão no CSDP no próximo biênio 2021/2022. São exemplos de atuação funcional. São muitas as lições e consequências da pandemia, entre elas, a maior proximidade entre todos, incluindo, com a administração superior. Se despede e manifesta seu apreço e carinho pela conselheira, Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França, por sua característica coragem em expressar seus reais posicionamentos e sempre auxiliar. Agradece a todos e reitera que encontrará a todos perante



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA  
CONSELHO  
SUPERIOR

Fl. N. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

reunião presencial agendada para a data de 18/12/2020, para posse da administração superior. O Presidente do Conselho Superior, Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiróz, encerrada a reunião às **16h40min**, sendo lida e assinada a presente ata. Eu, Ana Cecília Salomão Bicudo, Assessora Especial do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

**Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**  
**Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública**  
**Defensor Público-Geral**